



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositora:** Projeto de Lei do Legislativo nº 31 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de novembro de 2025.

**Ementa:** “Institui o Programa Municipal de Hidroterapia para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica.”

**Autoria:** Vereadora Cristiane Godoi Munhoz.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 31 de 2025, de autoria da Vereadora Cristiane Godoi Munhoz, que visa instituir o Programa Municipal de Hidroterapia no âmbito do Município de Dois Córregos, como método de reabilitação e promoção da saúde pública, destinado prioritariamente a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar constitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e sobre a saúde das pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 6º É competência comum do Município, da União e do Estado:  
[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas deficientes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art. 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, o Projeto menciona corretamente que a hidroterapia é um tratamento de alta qualidade que pode melhorar a autonomia e a qualidade de vida dos cidadãos, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua reprovação.

A hidroterapia se estabelece como um recurso terapêutico de grande valor, cujos benefícios são cientificamente comprovados e multifacetados. Ao combinar os efeitos físicos da água com o calor, ela oferece um meio seguro e eficaz para a reabilitação, permitindo que os pacientes alcancem melhorias significativas na força, mobilidade, equilíbrio e controle da dor, contribuindo diretamente para a recuperação funcional e a autonomia.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de novembro de 2025.

**Vinícius de Oliveira Gonçalves  
Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=697TP1UX840ZC5EG>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 697T-P1UX-840Z-C5EG**

